EDITAL.

TENDO-SE propoſto Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE Noſſo Senhor reſtabelecer, e vigorar o Credito Público da ſua Real Fazenda, e ſendo indiſpenſavel como principal baſe para conſeguir o meſmo fim que ſe reſtabeleça o Curſo do Papel moeda ao par, e que ceſſe todo o Deſconto ſobre o meſmo Papel, que tem a vantagem de ſer moeda circulante, gozando tambem do favor de ter o Juro de ſeis por cento, tem o Meſmo Auguſto SENHOR Determinado, que para ſe conſeguir o meſmo fim, em quanto ſe não amortiza, e tira da Circulação todo eſte Papel moeda: Primeiro: Se paguem exactamente todos os Juros do meſmo Papel, que ſe acharem vencidos, para o que ſe vão dando todas as providencias que tem lembrado a fim de accelerar o meſmo Pagamento dos Juros. Segundo: Que nos pagamentos do Real Erario ſe façáo ſahir logo todas as quantias menores de cem mil reis, metade em Dinheiro metalico, e metade em Papel moeda, e as maiores que eſſa ſomma, duas terças em Papel moeda, e huma em

em Dinheiro, além do Pagamento da Tropa, o qual ſahe do Erario para o Prét. todo em metalico, e para ſoldos a terça parte em metalico, e duas partes em Papel; e que finalmente em todos os Pagamentos que fizer o Erario, ſaia pelo menos duas terças partes em Papel, e huma terça em Dinheiro metalico, ſendo provavel que brevemente poſsão ſahir todas as ſommas metade em metalico, e metade em Papel. Terceiro: Que ſe vendão muitos Predios Urbanos, e Ruſticos, e Fóros incorporados nos Proprios da Coroa, tudo em Papel moeda, para ſe queimar logo a meſma quantidade de pequenas Apolices, o que ſe fará público pelo Conſelho da Fazenda. Quarto: Que ſe animem todos os que quizerem fundar as Apolices pequenas em Apolices maiores das que vencem Juro de ſeis por cento, ſem ter circulação forçada, a fim de diminuir o numero das pequenas Apolices, que gravão a circulação diaria, e que dão lugar a hum Agio incommodo aos que devem trocar Papel diariamente. Quinto: Que ſe procure animar, e facilitar nas Provincias o curſo das Apolices pequenas, ordenando em primeiro lugar, que todas as Rendas Reaes, e Públicas ſe cobrem metade em metalico, e metade em Papel: em ſegundo lugar, que todos aquelles Rendeiros, ou Proprietarios de Bens, que não receberem nas ſuas compras, e vendas o pagamento dos ſeus frutos, metade em Papel, e metade em Dinheiro, e que quizerem iſentar-ſe de receber Papel, ſe não uſe com elles favor algum nos pagamentos que houverem de fazer á Fazenda Real, aſſim como com os Proprietarios de Predios Urbanos, e Ruſticos, que houverem feito contratos de receber ſuas Rendas em dinheiro metalico, pois que tambem devêrão pagar ſuas Decimas, e mais Tributos em metalico, entrando no Erario eſſas quantias com eſſas declarações, que ſe mandaráõ logo trocar ao par, ou ſahiráõ nos Pagamentos que ſe fizerem, metade em metalico, e metade em Apolices pequenas. Sexto: Que conſtando que alguns Contratadores da Fazenda Real não recebem meta-

de

2404

de em metalico, e metade em Papel, e que recusão vender, ou receber por esse modo, incluindo os Contratadores do Tabaco, que desde logo no Erario Regio ficaráõ obrigados os mesmos Contratadores a entrarem com o valor do seu Contrato todo em metalico, para que pelo Erario se mande então trocar ao par esse valor de moeda. Setimo: Que todo o Rendeiro, que não receber metade em Dinheiro metalico, e metade em Papel, nos lugares onde cobre a sua Renda, ficará inhibido de entrar com Papel, ou Apolices pequenas no Erario. Oitavo: Que este Edital se mande affixar em todas as Cidades, Villas, e terras; ordenando-se a todos os Magistrados que vigiem na execução destas Reaes Ordens, e dem todas as semanas parte pelo Erario Regio de toda a contravenção que contra as mesmas se possa commetter, especificando todas as Pessoas que merecem ser tratadas com severidade, por não se sujeitarem á observancia das Leis. Lisboa trinta e hum de Janeiro de mil oitocentos e hum.

O Escrivão da Meza do Real Erario

Ignacio Antonio Ribeiro.

Na Regia Officina Typografica.

B01-697
6CB
P8539
1801
8